



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



PRIMEIRO ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046.2024-DIV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046.2024-DIV.

MODALIDADE: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA.

O Município de São Gonçalo do Amarante, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Helayne Franquele Soares Rocha, nomeada pela Portaria de nº 005.09.01/2024 no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que foram realizadas alterações no Edital e termo de Referência, relativo ao procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO de **Nº 046.2024-DIV**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE. Considerando que as alterações afetam o processo, faz-se necessária uma nova publicação no prazo legal.

Portanto, fica estabelecido a nova data para o dia **06 de Setembro de 2024 (06/09/2024) às 09h:00min**, nos endereços eletrônicos: compras.m2atecnologia.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de **26 de Agosto de 2024 as 17:30 horas (horário de Brasília)**. Passando o edital e termo de Referência a vigorar com as seguintes alterações discriminadas abaixo:

ONDE SE LÊ: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



8.28. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.29. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. 8.32. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.32.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

LEIA-SE: 1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

a) Prova de Registro da Licitante (empresa) na Entidade Profissional Competente;

a.1) Considera-se "entidade/conselho profissional competente" o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ, CRT – Conselho Regional de Técnicos Industriais ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação.

b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem a capacidade operacional (empresa licitante) na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



- b.1) A Pregoeira, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, a exemplo de contrato de prestação de serviços, notas fiscais e outros correspondente ao atestado para que se possa avaliar a equivalência ou superioridade compatível, com o objeto da licitação.
- b.2) Entende-se por "regularmente emitidos pelo conselho profissional competente" aqueles atestados ou certidões devidamente registradas conforme as resoluções ou atos normativos do(s) conselho(s) profissional(is) competente(s).
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

a) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

a.1) A indicação deverá se dar por meio de declaração, assinada pelo representante legal da licitante e com a anuência/aceite de cada membro da equipe técnica indicado para se responsabilizar pelos trabalhos;

a.2) Para total cumprimento do Projeto Básico/Termo de Referência e do Art. 8º, §2º da Resolução da ANVISA Nº 52/2009, se faz necessário que conste na declaração supracitada a indicação de, no mínimo, **01 (um) engenheiro químico OU engenheiro industrial da modalidade Química OU engenheiro agrônomo OU engenheiro florestal OU técnico agrícola OU engenheiro sanitaria OU outro profissional com atribuições** regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) **para executar/acompanhar os serviços objeto desta licitação.**

b) Prova de Registro do Profissional Indicado (Responsável Técnico) na Entidade Profissional Competente;

b.1) Considera-se "entidade/conselho profissional competente" o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ, CRT – Conselho Regional de Técnicos Industriais ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação.

3 - EXIGÊNCIAS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO):

a) Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico indicado para executar os serviços objeto da licitação, com a empresa licitante. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- i. Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- ii. Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- iii. Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b) Alvará válido emitido pela autoridade sanitária competente, conforme art. 5º da RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da ANVISA;



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



c) Licença de Operação emitido pela autoridade ambiental competente, conforme art. 5º da RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da ANVISA, dentro do prazo de validade e onde conste autorização para o desempenho dos serviços objeto da licitação.

OBS.: A não apresentação dos documentos exigidos para fins de contratação, impedirá a assinatura do adjudicatário em assinar o contrato e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

4 - As demais normas editalícias do PREGÃO ELETRONICO Nº 046.2024-DIV, permanecem inalteradas.

São Gonçalo do Amarante/CE, 23 de Agosto de 2024

Helayne Franquele Soares Rocha

Agente de Contratação